

## A Velha Academia (\*)

*Raul Fernandes*

A solenidade do grau, com que esta famosa Faculdade de Direito decidiu coroar no seu término a minha carreira na vida pública, evoca incoercivelmente em minha lembrança a cerimônia do outro e primeiro grau, o de bacharel em ciências jurídicas e sociais, aqui recebido há cinquenta e quatro anos passados.

Que contraste entre as galas desta noite e aquela melancólica formalidade com que, a um canto da Secretaria, me impuseram o tradicional barrete numa tarde de fins de março de 1898!

Apresentava-me eu isolado, tendo por extrema necessidade antecipado a conclusão do curso, como os regulamentos da época facultavam. E se vinha sem os colegas da mesma turma, também não tinha paraninfo. Estava rigorosamente só, urgido pela necessidade de ganhar a vida e tendo no bôlso, por tôda fortuna, o dinheiro para a passagem de volta à cidadezinha fluminense onde morava minha Mãe viúva, mais vinte e cinco mil-réis para certidão do grau: a carta em pergaminho, com sêlo encastoadado em medalha de prata, enrolada no indefectível canudo de fôlha-de-flandres, era um luxo inacessível.

---

(\*) Discurso do jurisconsulto Ministro RAUL FERNANDES na sessão solene em que lhe foi conferido o título de doutor "*honoris causa*" por nossa Universidade por proposta da Congregação da Faculdade de Direito.

Quem me impôs a borla simbólica não foi o diretor, o venerando Barão de Ramalho. Nonagenário, e com os achaques próprios da idade, não pudera comparecer nesse dia. O secretário, Dr. André Dias de Aguiar, achando-se presente o vice-diretor Dr. João Monteiro, pediu-lhe que cumprisse os ritos. Estabeleceu-se então entre os dois um diálogo, que nas réplicas do vice-diretor subiu de tom até explodir num deferimento irritado e irreverente: — “Vá lá; dou o grau; dou em qualquer lugar, até no banheiro se quiserem!”. Parece que a cena tinha precedentes e era esperada, pois em sua mesa o subsecretário Dr. Júlio Maia sorria, malicioso, na sua barba de fauno. O amanuense Joaquim Delfim explicou-me: “O Barão não gosta de passar o exercício por causa da gratificação. .”

Os meus vinte anos, que ali não estavam ridentes, nem engalanados, e ao contrário, esmaecidos na tristeza de um coração oprimido, encolheram-se ainda mais sob essa ducha gelada. Ah! se o mestre, que foi uma das glórias desta Faculdade, e orgulho dos seus discípulos, adivinhasse a alma transida do neófito! Que palavras não teria achado êsse orador portentoso, para quem a língua, a imaginação e a eloquência não tinham segredos, com que erguesse e consolasse o rapazinho imberbe, mal saído da juventude e que dali ia partir, fraco, pobre e desprotegido, para a Maratona da vida!

Hoje, passado mais de meio século, volto, como o filho pródigo da parábola do Salvador, e sou recebido com festas e galardeado com um grande prêmio. A Faculdade, como o Pai nas Escrituras, não me cobra o pecúlio esbanjado; não me toma contas e, até, generosamente se antecipa em prestá-las por mim, surpreendendo-me com créditos que nunca imaginei poder computar no meu ativo.

Se bem entendi o vosso magnífico intérprete, êsses créditos foram achados na minha atividade no Parlamento,

na Diplomacia e na gestão dos negócios exteriores do país. Êle teve o bom gôsto de não exagerar os meus títulos de juristas, pois neste ponto traí o estímulo e a esperança dos mestres. Aqui aprendi a definição romana do jurisconsulto "*vir probus dicendi peritus*". Todos os bacharéis que não hajam buscado o diploma como um adôrno, e sim como um instrumento de trabalho, se supõem jurisconsultos em potência, como os soldados de Napoleão esperavam levar na mochila o bastão de marchal. Mas entre os bacharéis da minha geração, só os que não desviaram da magistratura ou da advocacia para outras atividades puderam realizar êsse ideal de cultura. Ora, eu tive de cumular com a advocacia os mandatos legislativos por mais de vinte anos, e esporadicamente, mas com frequência, dela me afastei em comissões diplomáticas, sem falar nos quatro anos e meses, durante os quais servi como Ministro de Estado das Relações Exteriores. *Vir probus*, penso eu ter sido sem desfalecimento; mas como poderei vir a ser "*dicendi peritus*" sem me concentrar no meu officio para refazer incessantemente a teia de Penélope em que se converteu, nestes tempos de confusão e instabilidade, o *curriculum* do direito positivo?

Há uns quatro anos apareceu um livrinho do historiador Daniel Halevy sôbre o que êle chamou a "Aceleração da História", fenômeno que começou com a revolução industrial do século XIX e se precipitou depois em ritmo vertiginoso. Minha geração contemplou e a muitos respeitos sofreu êsse drama. Em algumas décadas ela viu transformações económicas e sociais, que em outras eras consumiriam séculos de lenta evolução. As duas grandes guerras rebentaram as estruturas que informavam as instituições. Os milagres da eletricidade, do rádio e da aviação revolucionaram o mundo, apressando, multiplicando, modificando e balburdiando as relações entre os homens e os povos. O direito, que disciplina essas relações, teve

de se adaptar com rapidez, quase sempre empiricamente, às novas necessidades; atrás dos legisladores atarantados correram os juristas no afã ingrato, e às vêzes fútil, de sôbre essas bases movediças reconstruir teorias e sistemas. Nessa dobadura lhes saem, às vêzes, coisas que correm parêlhas com os novíssimos e espantosos cânones das artes plásticas, da música e da literatura em nossos dias... Nada permaneceu quieto. Mudaram os costumes, deslocaram-se as fortunas, as moedas endoideceram, as crises se sucederam até que a última, na década de 1930, e agravada depois, abalou a própria estrutura do sistema econômico. O direito teve de acompanhar êsse *sabbat*, mesmo o direito civil, o mais lento e conservador entre todos.

O direito civil, aqui ensinado pelos drs. Mamede e Pinto Ferraz, fôra o das Ordenações Filipinas, atualizado pela Consolidação de Teixeira de Freitas. Volvidos alguns anos, sobreveio o Código Civil, com empréstimos numerosos ao direito comparado, especialmente ao Código Civil Alemão e ao Código Federal Suíço das Obrigações; e, logo depois, as desordens profundas acarretadas no mundo pelas duas grandes guerras enxertaram nesse tronco uma congêrie de leis extravagantes, com as quais precisa confrôntá-lo a cada passo quem não quiser cair em erros graves: a lei de introdução já não é a mesma e partes importantes do direito da família e do direito das obrigações, especialmente os contratos, foram modificados substancialmente.

O direito administrativo do meu tempo de estudante estava todo no compêndio de Ribas e nos dois volumes do "Ensaio" do Visconde do Uruguai, salvo algumas novidades da doutrina alemã ou italiana que o Dr. Villaboim começou a introduzir no seu curso dessa disciplina. Enorme foi o posterior desenvolvimento das instituições de direito administrativo consequente ao ingente alargamento das atividades do Estado. A noção de serviço público, que modificou radicalmente a teoria dos contratos administrativos; e de outro lado o contrôle jurisdicional dos atos do Govêrno,

refundiram essa matéria, erigindo-a em um dos mais ricos e especializados ramos da ciência jurídica.

Quem sabia no começo do século o Código Penal de 1890 e o clássico “Programa” de Carrara, conhecia todo o direito criminal vigente, cujo arcabouço resistia às inovações de Ferri e Garofalo, ainda meras curiosidades na época para brilhaturas em exames e sabatinas, estimuladas pelo Dr. Severino Prestes, que enterramos tão jovem na necrópole da Consolação, e pelo Dr. Cândido Motta. O projeto do saudoso Alcântara Machado transformou-se, emendado, no Código Penal de 1940, obrigando advogados e juizes a estudarem os novos conceitos da individuação da pena, da sua graduação pelo juiz entre limites máximos e mínimos, bem como as definições dos crimes mudados em seus elementos, e às vezes pura novidade, como certos crimes contra a família.

Teríamos de aprender o direito constitucional depois que deixamos a Faculdade. A Constituição, então vigente, era nova. Os magistrais comentários de João Barbalho vieram depois, e Rui Barbosa apenas começava a afeiçoar a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal à correta interpretação da lei básica. O Conselheiro Leôncio de Carvalho, socorria-se, por isso, de Laboulaye e do Marquês de Noailles para nos inculcar os princípios do sistema norte-americano transplantado no Brasil. Mas quando assimilamos as lições de Rui e de João Barbalho, vimos quebrados os moldes de 1891, em pouco tempo substituídos duas vezes com os aditamentos inéditos de normas sociais e económicas inscritas nas Constituições de 1934 e 1946, as quais pela maior parte ainda esperam as leis complementares. Isto, sem falar no intermédio dos decretos constitucionais da ditadura, entre 1937 e 1945, que não tiveram outro préstimo senão o de nos dar a ver os perigos extremos que, sob tal regime, corre a liberdade.

Citei êsses quatro departamentos da nossa ciência a título de exemplo. Poderia aditar o do direito comercial, já no meu tempo de estudante regido na sua maior parte por leis extravagantes derogatórias do Código de 1950 e assim ensinado pelo emérito Brasília Machado, leis essas pouco mais tarde substituídas por outras sôbre títulos ao portador, cheques, letras de câmbio e notas promissórias, sociedades por ações, marcas de fábrica, falências, nome comercial e patentes de invenção.

Que dizer, então, do direito fiscal alterado de ano para ano, e do direito sôbre o trabalho, emaranhados um e outro em tão horrenda casuística que constituem o domínio quase inviolável de especialistas?

Excetuarei duas disciplinas cujo ensino, aqui recebido há tantos anos, não envelheceu: A Filosofia do Direito, porque trabalha matéria transcendente, em vez de efêmera como a das outras disciplinas, e Pedro Lessa no pleno vigor de seus trinta e oito anos professava, abrindo as nossas vistas imparcialmente para o evolucionismo de Spencer, o positivismo de Comte e a metafísica de Taparelli; bem como o Processo Civil, cujo estudo João Monteiro renovou magistralmente, explicando o fundamento das instituições pela Filosofia do Processo de Bordeaux, e a sua técnica pelos ensinamentos, novos então, e agora clássicos, mas sempre atuais, hauridos na doutrina européia, principalmente na italiana, de Mattiolo, Saredo, Pisanelli, Pescatore, Scialoia, Cogliolo e *tutti quanti*. O Código de Processo Civil alterou, é certo, o rito do procedimento judicial, introduzindo algumas inovações felizes e outras duvidosas (como o *soi disant* processo oral, que continua tão escrito como antes), mas respeitou o que era fundamental e já aprendíamos sob o regime do velho e sábio Regulamento n.º 737 de 1850.

O que levo dito dará a entender aos profanos a vida de galé a que se condenaram os juristas contemporâneos, votados a acompanhar dia a dia as mutações das

leis promulgadas às carreiras na ânsia de adaptarem o direito às realidades cambiantes do mundo exterior, e quantas vêzes interpretando-as às avêssas, e por isso logo revogadas ou substituídas para tormento nosso e grande instabilidade dos cálculos e previsões, em que há de assentar qualquer atividade humana a prazo mais ou menos longo.

O paradoxo, nesse panorama, é que justamente no que concerne mais de perto à cruciante alternativa de paz ou guerra, as instituições jurídicas, longe de evoluir, se petrificaram, malgrado a evidente ruptura do equilíbrio entre a estrutura jurídica dos Estados e a infraestrutura que a sustenta. O direito das gentes, ensinado há cinquenta anos, só êle, não variou, à parte as tímidas e malogradas tentativas de organização das relações internacionais, teimosamente baseadas no mito da soberania dentro de fronteiras, não só políticas, mas também económicas.

Parece que um velho professor, ressuscitado agora, poderia parodiar o sábio Frei Francisco de Vittoria, famoso lente da Universidade de Salamanca, o qual, processado pela Inquisição e prêso durante cinco anos, afinal liberado voltou aos seus alunos e reiniciou o curso como se nunca o houvesse interrompido, com estas palavras: “Como dizíamos na lição anterior...”

Eis aí explicado meus colegas, porque não vim a ser o jurista que os velhos mestres quiseram que eu fôsse quando me animaram com a láurea a que aludiu o professor Vicente Rao. Não pude me consagrar inteiramente ao estudo do direito, pois tive de dividir o tempo entre a advocacia, que pratiquei sem cessar, e outras atividades não menos afanosas. Mas aproveitei o ensejo para dizer que, embora aplicado, tanto por vocação como por necessidade, não mereci o prêmio, que a Congregação me conferiu quando concluí o curso. Era um prêmio de dinheiro para viagem à Europa, que o Regulamento man-

dava conceder ao aluno que, na sua turma, alcançasse as melhores notas. Por circunstâncias fortuitas, a Congregação demorou dez anos na apuração dessas notas nos exames finais. Quando o Governo pediu ao Congresso o crédito necessário, já eu era deputado e membro da Comissão de Finanças. O relator dos créditos, Justiniano de Serpa, acenou-me com uns papéis, dizendo: “Êste negócio é seu. Vou escrever um bonito parecer”. Surpreso, retruquei: “Não é possível, meu amigo. Não tenho negócios com a administração”. Insistiu o relator que não estava gracejando: tratava-se de pagar-me o prêmio de viagem. Pedi-lhe, então, que deixasse a Mensagem do Governo sepultada no arquivo. Assim procedi porque era muito tarde para que me dessem um prêmio considerado de animação; mas não só por isso, senão também considerarei não poder recebê-lo sem constrangimento de outra ordem. É que os exames, e as suas notas, às vêzes constituem falaz indicação de merecimento, e em meu sincero juízo, a despeito de suas notas serem inferiores às minhas, o primeiro estudante da minha turma fôra o meu amigo, inseparável companheiro de estudos, José Augusto César, que veio a conquistar em brilhantíssimo concurso a cadeira de direito civil nesta Faculdade, onde deixou provas reconhecidas e proclamadas de sua primorosa cultura e grande capacidade.

Se, como disse o Dr. Rao, nos postos onde me foi dado servir o país esforcei-me com perseverança por ideais de paz e justiça, penso que, não deslustrando as tradições nacionais, só por êste motivo, e não por outro valor, não deixei decair, nas comissões desempenhadas, o respeito dos estrangeiros pelo Brasil.

Fiz obra construtiva, ou trabalhei em vão? Respondendo com ceticismo a esta pergunta vendo a caligem em que andamos mergulhados.

A interdependência das nações, cada vez mais inexorável, é um fato que está no domínio da percepção

imediate. Os nacionalismos exasperados a contrariam abertamente. O expediente dos Estados, militarmente fortes para se esquivarem à necessidade da cooperação sob uma lei comum, foi imperialismo. Um e outro sistema implicam as soluções da fôrça para resolver os conflitos económicos. Assim, o desfecho do mito foram duas guerras totais e catastróficas nos últimos trinta anos.

A terceira, ninguém a quer, e a tragédia de hoje é que, não a querendo nenhum govêrno, e menos ainda nenhuma nação, todos caminham para ela de olhos abertos, como a rã fascinada pela serpente. A fascinação é o mito inabalável das soberanias ilitimitadas enquistado na psicologia popular.

Os franceses, inteligentes e cartesianos, ousaram um grande passo, procurando com o plano Schuman unificar, pelo menos num setor europeu, a exploração de certas indústrias básicas. Os americanos fomentaram aí o esbôço de uma federação política, embora limitada às questões de mútua defesa. Os inglêses cooperaram, mas não se obrigaram. A razão alegada é o seu liame com os Domínios de além-mar. No fundo dessa abstenção, que vindo de onde veio não ficou isolada, está, porém, o empirismo visceral dos britânicos, que desconfiam das construções lógicas.

Apesar de a última guerra ter desconjuntado o império e roubado à Grã-Bretanha o cetro dos mares, vê-se nesse episódio que os inglêses não se curaram e que ainda é atual o discurso de Sir Austin Chamberlain, pronunciado na Câmara dos Comuns em 24 de março de 1925, e no qual é licito pensar que êsse estadista falou por todos os partidos, dizendo:

“Desconfio profundamente da lógica aplicada à política, e tôda a história da Inglaterra me justifica de pensar assim. Por que, em contraste com tantas outras nações, nosso desenvolvimento operou-se na paz e não na violência? Por que, grandes como tenham sido as mudanças

acontecidas em nosso país, não sofremos durante os três últimos séculos nenhuma dessas revoluções ou reações súbitas de que padeceram povos mais bem dotados do que nós de espírito lógico? É porque o instinto e a experiência nos ensinaram, com igual força, que a natureza humana não é lógica, que é pouco sábio tratar as instituições políticas como instrumentos de lógica, e, ao contrário, que é abstendo-nos prudentemente de levar as conclusões até consequências extremas que encontramos o caminho da evolução e das verdadeiras reformas”.

Entretanto, a *pax britanica* só reinou por mais de um século porque o poder sem rival da Grã-Bretanha manteve o equilíbrio europeu, e o resto do mundo, excetuadas as Américas, estava à sua mercê. Do Império Britânico combalido e amputado passou agora a regência aos Estados Unidos. Mas esta potência, ao contrário dos ingleses, tem um rival da mesma força e que não quer cooperar; por isso a *pax americana* está sendo uma paz superarmada, inquieta, larvada e instável, que só se sustenta nos ombros do Titã. Por quanto tempo? Por anos, talvez por decênios, não para sempre, a menos que o comunismo soviético aceite a tempo um *modus vivendi* verdadeiramente pacífico com os Estados não comunistas.

Só assim a noite gélida que estamos vivendo poderá terminar numa aurora que ilumine um mundo livre.

Meu melhor agradecimento a esta veneranda Escola pelo calor com que ora está honrando e aquecendo minha velhice afogada em tantas e tão cruéis apreensões, é formular um voto ardente para que essa alvorada não demore. Venham depressa os dias afortunados, em que possa continuar a ter livre curso a sua vocação de concorrer na formação de elites moral e intelectualmente preparadas para dirigir o país, imbuídas do espírito público e do sentimento liberal que o salvem da corrupção e das leis opressivas.